



## **Faculdade Iteana de Botucatu**

### **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º.** Monitoria Acadêmica é uma atividade auxiliar a docência e exercida por discentes regularmente matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade Iteana de Botucatu e que atendam às condições deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** A monitoria fica subordinada diretamente ao Coordenador do curso.

**Artigo 2º.** O Programa de Monitoria tem por objetivos:

- I. estimular a participação do discente na vida acadêmica, em atividades que envolvam pesquisa, desenvolvimento de projetos e apoio à docência, relacionadas às disciplinas de graduação;
- II. despertar o interesse pela docência;
- III. aprimorar a formação acadêmica;
- IV. a integração entre Graduação e Pós-Graduação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA SOLICITAÇÃO DE MONITORIA**

**Artigo 3º.** Cabe ao docente responsável pela disciplina solicitar ao Coordenador do Curso a abertura de vaga de monitoria, no início do período letivo para os cursos em regime anual e semestral.

#### **CAPÍTULO III**

##### **DA ADMISSÃO DOS MONITORES**

**Artigo 4º.** Os alunos regularmente matriculados a partir do 3º ano da Graduação, em relação aos cursos de Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação e no 4º ano da Graduação em relação aos cursos de Direito e Engenharia de Produção, bem como os discentes matriculados no Curso de Pós-Graduação, poderão inscrever-se no Programa de Monitoria, observando o que segue:

- I. preencher formulário próprio;

- II.** a inscrição ou renovação deverá ser em apenas uma disciplina por ano letivo, mediante indicação do docente responsável;
- III.** não será aceita inscrição de aluno que tenha disciplina com dependência;
- IV.** a admissão, bem como a renovação da monitoria, ficam condicionadas à existência de compatibilidade entre o horário de exercício da monitoria, com aquele das aulas da disciplina em que deverá estar matriculado o aluno;
- V.** o aluno deverá ter sido aprovado na disciplina objeto de sua monitoria.

**Artigo 5º.** Compete ao docente responsável pela disciplina, em conjunto com o Coordenador do Curso, selecionar o monitor, com base na documentação apresentada.

**Parágrafo único.** Havendo mais de um candidato à monitoria, para a mesma disciplina, a escolha se fará por meio de processo seletivo.

**Artigo 6º.** A substituição de monitores, durante o período letivo, obedecerá a novo processo seletivo.

**Artigo 7º.** O monitor exercerá suas funções sob supervisão constante do docente, durante o período letivo.

## CAPÍTULO IV

### DA RECONDUÇÃO DE MONITORES

**Artigo 8º.** O monitor poderá ser reconduzido, a cada período letivo, observadas a regras constante no artigo 4º e incisos, além das seguintes:

- I.** Relatório do docente responsável pelo monitor, com a sua indicação para renovação;
- II.** Pedido de renovação da monitoria, acompanhado do aludido relatório.

## CAPÍTULO V

### PLANO DE ATIVIDADE DA MONITORIA

**Artigo 9º.** O professor da disciplina elaborará, juntamente com o monitor, o Plano de Atividades a ser desenvolvido e apresentado ao Coordenador do Curso.

**§ 1º.** Do Plano deverá constar o programa detalhado de estudos, pesquisas e demais tarefas a cargo do monitor;

**§ 2º.** Na execução do Plano de Atividades, o monitor será orientado, acompanhado e avaliado pelo professor da disciplina.

**Artigo 10.** Ao final de cada período letivo, ou no encerramento dos trabalhos de monitoria, o professor responsável pela disciplina e pela supervisão do

monitor, deverá encaminhar relatório circunstanciado ao Coordenador do Curso ao qual a disciplina pertence.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATRIBUIÇÕES DO DOCENTE

**Artigo 11.** Cabe ao docente:

- I. orientar o monitor em todas as atividades desenvolvidas;
- II. encaminhar ao Coordenador do Curso respectivo, semestralmente, comprovação do desempenho da atividade do monitor;
- III. apresentar ao Coordenador do Curso, ao término da monitoria, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo monitor, conforme o Plano de Monitoria apresentado.

**Parágrafo único.** O relatório será levado em consideração em futura seleção de monitoria.

## CAPÍTULO VII

### DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

**Artigo 12.** Cabe ao monitor:

- I. prestar atendimento individual aos alunos, em horário a ser fixado e divulgado conforme plantões de permanência dos professores;
- II. auxiliar o docente em pesquisas;
- III. assistir o docente em programa de extensão e atividades correlatas;
- IV. conduzir assistência aos alunos nas atividades de nivelamento ou correlatas;
- V. ser assíduo e pontual em suas atividades.

**Parágrafo único.** - A carga horária semanal da monitoria não excederá o número de horas aula da disciplina.

**Artigo 13.** É vedado ao monitor:

- I. substituir o docente na regência de aulas;
- II. participar, direta ou indiretamente, da elaboração, correção e atribuição de nota de provas e exames;
- III. substituir o docente no horário de permanência deste;
- IV. acumular monitorias;
- V. exercer tarefas administrativas;
- VI. retirar, fornecer, copiar, utilizar sem prévia permissão do docente, qualquer documento, objeto, material, existente na unidade de ensino, pertencente ao Professor ou a Faculdade Iteana de Botucatu;
- VII. empregar material da Faculdade Iteana de Botucatu ou do Professor em serviço particular.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS DIREITOS DO MONITOR**

**Artigo 14.** O monitor, no exercício da função, uma vez encerrada a monitoria, terá os seguintes direitos:

- I.** receber certificado de exercício de monitoria expedido pela Faculdade Iteana de Botucatu;
- II.** contagem de horas exigidas de atividades complementares, a ser creditada no histórico escolar;
- III.** preferência na inscrição para participar de atividades complementares, assegurada a competente vaga.

**Parágrafo único.** Os direitos assegurados neste artigo poderão ser atribuídos proporcionalmente ao período de exercício da monitoria.

**Artigo 15.** O exercício da monitoria será contado como título para eventual futura seleção para atividade de magistério na Faculdade Iteana de Botucatu.

**Artigo 16.** A função de monitor não constitui cargo e não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e durante os períodos de férias, estará desobrigado de suas funções.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO TÉRMINO DA MONITORIA**

**Artigo 17.** A monitoria encerrará-se á uma vez verificada qualquer uma das hipóteses abaixo:

- I.** não dedicação das horas semanais estabelecidas para as atividades da monitoria;
- II.** efetivação de trancamento de matrícula;
- III.** solicitação do monitor, ao docente responsável;
- IV.** perda ou suspensão da qualidade de aluno regular;
- V.** cometimento de falta disciplinar, de qualquer natureza;
- VI.** término do período letivo;
- VII.** ocorrência de desempenho insatisfatório de suas funções;
- VIII.** solicitação do docente ao Coordenador do Curso.

**Artigo 18.** A qualquer tempo, o monitor poderá solicitar, por escrito, ao Coordenador do Curso a dispensa da função.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 19.** Cada docente poderá ter um monitor por turma do Curso.

**Artigo 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Curso, ouvida a direção da Faculdade Iteana de Botucatu.

**Artigo 21.** Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Acadêmico, revogadas as disposições contrárias.

Botucatu, 14 de dezembro de 2015.

**Flávio Euphrásio Carvalho de Toledo**  
Diretor da Faculdade Iteana de Botucatu

**André Murilo Parente Nogueira**  
Coordenador do Curso de Direito

**Mariana Wagner de Toledo Piza**  
Coordenadora do Curso de Administração

**Rodrigo Luiz Guarnetti**  
Coordenador do Curso de Engenharia de Produção